

Renovação de Pra-
 zo que faz o Mostreusmo e Reve-
 rendissimo Cabido da Sancta Se Ca-
 thedral desta Cidade do Porto de
 suas Muyas Caras, citas na sua
 da Evolta, vindo para a Biella de
 Calca Frades da Fregueria de São
 Nicoláo desta Cidade, que na fron-
 teira tem os N.ºs 62 e 63 e pa-
 ra atraveira o N.º 1. do Sr. Ma-
 nosel Souza da Cruz Frevedo morador
 na sua de Ledo futa aos 9 de Junho
 de 1819

Remota
 Pinheiro — 1.15
 Gallinhas — 2

Laudemio.
 Peguatro — hum.

M. N. de A. de A. de A.
 Saibaõ quanto este publico Ins-
 trumento de Contracto de Enyrrara-
 mento e Renovação de prazo, portempis

Portuense de tres viduas de tres pes-
soas unypridas, e acabadas unypridas
nao obrigacao ao foro, leida, em mais
clausulas, e condicoes tudo ao dian-
te declarado, ou como em direito
melhor lugar haja valer possa
visum que no Anno do Nascimento
do Nosso Senhor Jesus Christo de
Mil oito centos e dezanove aos
Nove dias do Mes de Junho do di-
to anno nesta Cidade do Porto e
Santa S. Cathedral della, e Casa
do Despacho do Mestrado, e
Reverendissimo Cabido da mesma e
onde eu Taballiao Privativo domus-
mo fui vindo, e ali se achavao pre-
zentes partes outorgantes, e acuitan-
tes, a saber de huma os Mestres, e
Reverendissimos Deão, Dignida-
des, e Conregos, Cabido da dita San-
ta Igreja utando juntos em Ca-
bido, e Cabido fazendo sendo delle che-
mados por som de carypatanga da
segundo osu bono antigo e observa-
do uno, e da outra parte os Reverendo

Reverendo Manoel José
da Cruz Arcebispo Morador na Cua
de Ceafita, todos pessoas reconhec
dos sellos proprios de mui Taballio,
e de mui murchas adiante escriptas
e assignadas de que dou fe. E por elles
Illustrissimos, e Reverendissimos
Deão, Dignidade, e Conregos foi dito
na murcha proxima, e da murcha
ter murchas, que entre os mui bens,
e propriedades de lais que lhes pertenc
em, e a murcha Capitular, e de que
estao em murcha quieta, e pacifica
por murcha antigos annos a esta parte
sem contradicção, nem impedimen
to de murcha alguma. Bem assim
he murcha amidade de Caras (a ou
tra amidade he do dominio directo
da Reverenda Communidade da Co
raria) jutoe na lua da levolta, hien
do para a villa de Calca Frades
na freguesia de São Nicoláo de murcha
dade, a qual tem na frente os mui
meros sessenta e dois, e sessenta e tres,
e para a traveira o numero mui

Hum, a qual amidade de Carlos
de naturera de praxo devida fo.
reiro a sua elleira Capitular, como
conta do antecedente feito aorvir.
Ae edou de Setembro de mil sete
centos e noventa e nove nas Vottas
do Taballiao desta Cidade Luis
Joze Coelho d'Almeida, renovado a
Damião Coelho da Costa e qual
seu rematado este praxo em praxa
publica, e deipou ao Reverendo Cou-
go desta Cathedral Antonio Coelho
da Costa, e qual no testamento com
que falleo se deipou a Manoel Gon-
calves, uma mulher Anna Rosa d'
Azevedo, a qual sendo viuva, fez doa-
cao entre outros bens, deste praxo
a seu filho o actual Confiteuta o Re-
verendo Manoel Joze da Cruz Aze-
vedo, por scriptura duinco de Dezem-
bro de Mil oito centos e des, nas Vottas
del Bernardino Joze Pinto Taballiao
no Conselho de Vila, e visto estarem ex-
tinctos a vidas deste praxo, e pertencer
a renovacao delle a elle Confiteuta, com

em effeito thetinha supplicado
Maioresseem, doque tinhão annui:
do mandando pullos seu fregado:
res proceder a competente fregação
Medicão, e vedoria, aquat como feto
sefes, e aqui ma apresentaraõ para
que vitta votta aqumasse ao que
satisfiz, e em theor he o seguinte.
E fulto d' fregação, Medicão, vedo:
ria, e confrontação de huas Meias
Caras utas pa lua da Revolta hin:
do para a villa de Calca Frades da
fregueria de São Nicoláo desta Ci:
dade, de que he Senhorio directo o
Mestrissimo Cabido da Santa Sé
Cathedral da mesma, e Confeitaria
cutil possuidor othevendo Mano:
el, Joze da Cruz fregado morador na
lua de Ledo fita, e em as ditas Caras
masportas da fronteira o numero
sessenta e duas, e ementa e tres, e emhua
que tem para a traçeira tem o nu:
mero hum. Anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Christo de
Mil oitocentos e dezanove aos hois

D' freg.^{am}

Os honraes dadi do mes
de Mayo do dito anno nesta Cua da
levolta, que he junto aos Banhos, e
Vella aque chammao de Calca Frades
da frequeria de São Nicoláo desta
Cidade do Porto, e Caras que possui
o Constituta o Reverendo Manoel
Fonseca da Cruz Freixo, aonde eu o
Padre Gypnar de Santa Quitia Frei-
ra vim como Procurador do Illus-
trissimo Cabido da Santa Se Ca-
thedral, e por commissão do mesmo Ju-
gador dos seus praxos, a fim de pro-
ceder á renovação do praxo da mesma
Cua por se achar extincto, e estando
ahi presente o dito Constituta o Re-
verendo Manoel Fonseca da Cruz Frei-
xo o the deferi o juramento dos San-
tos Evangelhos em hum Livro delle
em que foy suarriaõ directa sob-
cargo do qual the encarreguei, e man-
dei que desse adita Cua a medicaõ
que declarave o titullo porque a pro-
pria a lenda que della pagava que
declarave se ventas Unyas Caras reco-

Reconhecia outro algum Sento.
rio, e que finalmente se louvase
em hum homem de boa, e am con-
ciencia para que junto com Dormin-
go Pereira Mestre Pedreiro Morador
no lugar da Formiga freguesia de
Campanham em quem eu me lou-
rava por parte do Ilustreissimo Ca-
bido visum, medicum, apugarem,
e confrontarem as ditas Cartas e logo
por elle Constituta o Reverendo Ma-
nuel Joze da Cruz Frevedo foi dito
que estava prompto a dar a medi-
cao adita Morada de Casas, pois que
a requerimento do mesmo manda-
va o Ilustreissimo Cabido proceder
a sua renovacao que elle apanhia
portitullo de doacao que della, assim
como de todos os mais seus bens tan-
to moveis como de Luis Theofreasa
Moy Anna Roxa d'Frevedo Viuva
que ficou de Manoel Goncalves se-
gundo marido da dita Anna Moy por
Curatura feita aos vinte e dezesem-
bra do Anno de Mil oitocentos e seis

des nas Vottas e Cartorio do
Taballiaó Bernardo Soxe Pinto
Morador no lugar do Castello frequen-
zia de Fornos do Concelho de S. Paiva
em virtude do que tomou prove d'anna-
ma Lara aviz de xamim de Fevereiro
do Anno de mil oito centos e noventa
e que a dita ma May, e seu segundo
Marido Manoel Goncalves houvera
adita Morada de Caras por nomea-
cao testamentaria com que falle-
ceo o Reverendo Conego que foi desta
Cathedral do Porto Antonio Coelho
da Costa, e qual a houve de seu Pay
Damaso Coelho da Costa e qual as
tinha rematado em praxo a quem
se renovou o praxo extinto em mil
setecentos e noventa e nove a vinte
e dois do mes de Setembro na Vo-
ta do Taballiaó desta Cidade Luis
Soxe Coelho d'Almeida, e que na for-
ma do dito praxo pagava de renda
foro e praxo ao Illustrissimo Cabido
Sinhoro Directo de humna perfuta
cinquenta e damma Lara quatrocentos

Quatrocentos e quinquenta reis em
dinheiro, e duas gallinhas boas, e de re-
ciber, e o Laudemio de quatro hum, e que
desta amizade da dita Casas não se
conhecia outro algum Superior, mas
que a outra amizade das mesmas Ca-
zas herão foras a Reverenda Comu-
nidade da Coraria da mesma Sancta
S^a Cathedral desta mesma Cidade
proprio que a mesma Reverenda
Comunidade mandou lavar aos
quatorze dias do mes de Outubro do
Anno de mil e cento e setenta e do-
ze nas Vottas do Taballiao que foi
desta Cidade Christovão d'Olivei-
ra a quem se paga a Linda, foro, e
penção contante do mesmo foro
e que para a presente medição, vedo-
ria, apegacão, e confrontação se lou-
rava pela sua parte no mesmo do-
mingos Pereira Mestre Pedreiro em
quem eu me havia louvado por
parte do Illustrissimo Cabido por
ter purfuto conhecimento da mesma pro-
vidade, e consciencia, ao qual que ahi

Oh

hi se achava presente
deferri igualmente o mesmo Jura-
mento dos Santos Evangelhos, sob car-
go do qual lhe encarreguei em nom-
dei que bem, em verdade medise, e
se, e confrontave adita Morada de
Caras que pello dito Enfiteuta lhe
foi mostrada, e fixem sobre ella to-
das as declarações necessarias, o que
prometerão fazer, e assignou este au-
to comigo, e com o Carreiro e Lu Padre
Gougnar de Santa Puita Pereira o
Curey e assigney = Gougnar de Santa
Puita Pereira = Manoel Joze da Cruz
Prevedo = Domingos Pereira Lou-
vado = E logo elle louvado principi-
ou a medicao da dita cara que lhe
foi mostrada pello Carreiro, e achou
que ella tem a todo delargo medi-
da do Nascente ao Poente, pella par-
te do Sul que he na frente da Rua
dos Banhos aonde tem duas portas
que tem os numeros sessenta e dois,
e sessenta e tres vinte e quatro palmos
e medida tambem a largura na tra-

Medicao

Nas traças das mesmas Cara
tambem do Nascente ao Poente a
onde tem humna porta que sahe
para a Viella de Calca Frades, e que
tem o numero hum, tem de largura
trinta e quatro palmos e meio, tem
de cumprimento medida de Norte a Sul
pella parte do Poente que he humna
Viella que vai sahir a de Calca Frades
simocenta e sete palmos, todas estas
medicoes saõ com as grossuras das
paredes, e medido o cumprimento
pella parte do Nascente tambem
de Norte a Sul tem quarenta e oit
to palmos, medindo-se com as mea-
ças das paredes da Cara vizinha
confrontante, confronta esta Cara
pello Sul com a rua publica dos Pa-
nhos, ou rua da Levotã como lhe
chamão os peraros extinctos, do Nor-
te com a Viella de Calca Frades, do
Poente com outra Viella que vai sa-
hir a de Calca Frades, e do Nascente com
Caras que saõ dos herdeiros de Vicen-
te de Noronha. Feita assim adita

D dita medição sine elle lou-
vado que tinha bem visto, medido,
apagado, e confrontado a dita morada
de Caras que junto ao Carreiro lhe foi inor-
trado, e que ellas se achavao de tres
sobrados com uma sobre Coxinda, etc.
da com boas paredes, tendo sahida
para a sobre dita villa de Calcafra-
des, e que na forma dos prazos extintos
summa perfeita a metade de toda a
medição pertence ao dominio directo
do Illustrissimo Cabido a quem se
paga de penção em cada hum ann-
no quatro centos e quinhentis, e duas
gallinhas, e a quarta parte de Laud-
mio de todas as vendas, ou trocas que
dellas se fizer, e que a outra metade
da dita morada de Caras pertence ao
dominio directo da Reverenda Com-
midade da Coraria, a quem se paga
annualmente a renda constante
do prazo, e o dominio de cinco hum
como expressamente se declara no
prazo da mesma, e que desta sorte ti-
nha satisfeito a verdade atado

Todo quanto se lhe tinha
determinado de baixo do juramento
e elle Carceiro disse que nada mais ti-
nha que dar a medicaõ que per-
tence a dita Morada de Caras em
que o Ilustriissimo Cabido herede-
rhorio directo de hua perfeita ame-
dade, e que estava prompto a aceitar
a hua renovacão, com todas as obriga-
es, obrigações, clavellas, e ratu-
dos dos praxos extinctos, assim como as
satisfazer todas as despesas da presente
renovacão, e por isso assignou com sig-
no e o loutado, e lu Padre Caynar
de Santa Nita Pereira o seguinte assig-
ney = Caynar de Santa Nita Pereira =
Manoel Jose da Cruz Frevedo = Do-
mingos Pereira Louvado = Encoõ se
continha mais em adita apegacão
medicaõ, e vedoria do que dito he que
em sobredito Taballião aqui trata-
di solamente da propria a que me
reporto que tornei a entregar a elles
Ilustriissimos Senhorios pullos que as
foi mais dito que por este publico

Vidas

Publico Instrumento, em melhor
Forma, e via de Direito, visto pertenc-
er a elle Confiteuta esta annuidade de
Caras lhu compravação como com
efeito compravação com todas as suas
pertencas entradas, e abidas uven-
tidas novas, e antigas, e isto por titullo
de prario de tres viduas de tres pessoas
cumpridas, e acabadas em mais não
avaber para elle Reverendo Mano.
el Voz da Cruz e Revendo que sera
aproximeira vida o qual em ma vida
ou agora da vida morte podera no-
meas a segunda, e esta da mesma
sorte podera nomeas a terceira com
tanto que estas pessoas nomeadas
nao serao de maior qualidade, e
condição que elle Carreiro, nem das
deferas, e prohibidas por direito
de sorte que neste prario serao so-
mente tres pessoas, e viduas cumpri-
das, e acabadas, e em mais não. O qual
compramento lhu farao elles Illus-
trissimos Senhores com mais as
laurellas, e condições seguintes

Seguintes araber: ou elle Confir-
mada o Reverendo Manoel Joze da
Cruz Freixo, e as pessoas que lhe suc-
cederem em segunda, e terceira vidas
cada hum em seu tempo de raão, e
pagaráo de Penda, foro, e pensão
em cada hum anno por dia de São
Miguel de Setembro a elle, Mui-
tíssimo Senhorios eua Mera
Capitular araber em dinheiro qua-
trocentos e quinquenta reis duas gal-
linhas, e dinheiro do corrente nes-
te Reino, e as gallinhas boas, e gor-
das, e de receber pagas a custa, e
risco d'elle Careiro vidua nesta
Cidade nos termos do seu Treben-
deiro, ou nos que elle arrear:
tir livre de todos os encargos. E que as
pessoas que neste foro succederem
em segunda, e terceira vidas serão
obrigados avir-se a proxeitar pe-
rante elle Muiíssimo Senhorios
nos com otullo de suas pessoas pa-
ra os combuerem por Careiros, e es-
caverem nos termos nos Livros da

Penda

Carta

deobrança das suas rendas,
o que farão dentro de trinta dias es-
tando na terra, eitando a corrente den-
tro de seis meses, e que fendas as tres
vidas deste prazo ficará esta dita
Armetade de Caras livre, e desobrigada
a elles Illustrissimos Senhores para
de novo adarem, e emprestarem a
quem de direito pertencer, e que não
pagando a dita renda nos dias, e tem-
pos acima declarados, ou além, ou
em oito dias que lhe dão de espera
poderão ser penhorados, executados
pello Sarruillares do seu Tribunal
por hua simples petição, e despro-
cho de qualquer julgador sem pro-
cessa ração nem poderem chamar for-
çados nem embulhados, e chama-
do se haer cahirão em comisso, e ser-
derão ouzo deste prazo. E que elle Ca-
zeiro nem as pessoas que lhe succede-
rem em seguida e terceira vidas
poderão vender, dar, dotar, doar, pro-
mear, encambar, dividir, alienar, nem
outro algum contracto, ou partido

Artido fazer desta armetade
de Caras, e suas pertencas sem Licen-
ca e Authoridade delle Illustrissi-
mos Senhores proreia peticão pa-
ra dixerem se oquerem para sy, ou
para algum Capitular, ou Famili-
ar da ma Se, a quem o darão querem
do o tanto pello tanto que outrem
lle der, e não oquerendo então com
sua Licença o poderão vender a quem
bem lle parecer, com tanto que
não seja a pessoa das deferas, e pro-
hibidas por direito, e das taes vendas,
ou trocas lle pagarão o seu domi-
nio, e laudemio de quatro hum que
vem aver a quarta parte de todo o
preço da tal venda, ou outro qual-
quer contracto, e que darrem na sor-
te não poderão injur ou outro nenhum
Censo, ou foro, nem a deiparação com-
muna Religião, Communiade,
Gafaria, Hospital, e Albergaria sem
Licença, e Authoridade delle Illus-
trissimos Senhores, e fazendo o con-
trario estas contractos serão nullo
e inerte, e o uso deste prezo, e venda

Laudemio.



Quando raro que adita Carta se
arruine por causa d'agua, ou fogo
ou outro qualquer incidente tantas
quantas vezes o caso acontecer, os
promissores deste prazo serão obriga-
dos alevantadas as suas proprias
custas, e despesas, e emquanto assim
arruinadas estiverem sempre pa-
garão adita Carta, e esta proprie-
dade farão todas as melhorias
e melhoramentos de sorte que sem-
pre andem melhoradas, e não peio-
radas, e que nesta forma, e con-
das as referidas clausulas e condi-
es. E a favor d'isto por feita esta é
renovação de prazo, que cumprindo
elle Cartiro comtudo, e pagando bem
e a seu tempo a dita Carta se obri-
gão elle e seus Mestres e Senhores
a defender este prazo bom, e de más
e defender-lho de toda a pessoa que
lho quizer contradizer, e isto tão
somente a fim de mostrar que
esta propriedade he pertença sua
e a Carta Capitular, e como tal

At della podião fazer esta le-
novação de praro que summa pre-
judicará ao direito detercero. O que
tudo accitou elle Caruio obreverun-
do Manoel Lou da Cruz Freixo
pello qual foi dito que emsenno-
me, e das pessoas que lhe succedem
em seguida, etercira vida, accita-
va este praro com todas as suas
clavellas, e condicoes e com adi-
ta Merca de quatro centos e quinquen-
reis em dinheiro, e duas gallinhas, e
bandeirao de quatro hum, etudo se
obriga a cumprir, e pagar, do que obri-
ga sua pessoa, e a seguida, etercira
vida, e todos os seus bens moveis, e
decais havidos, e por haver ditos,
e accões deller, etercas demais abruas.
e que sendo citado pello cumprimento
to deste praro, suas dependencias
se obriga a responder nesta Cidade
do Sotto perante o Doutor D. Am-
brogador Juiz Privativo deller Mus-
trinnos Senhorios para o que sedi-
zafora do Juizo, e Justissas do sen

Dono foro, e renuncia todas
as Leys, privilegios, liberdades, immu-
nidades, ferias gerais, e especiais con-
tudo omnia que a meu favor faza, e
impida este juramento meu curyori-
mento. Em testemunho de verdade
dizem odiceras, outorgaras, e acceitaras
de parte a parte, e rogaras a mim Ta-
balliao que este Instrumento nesta
Votta lhu escrevesse, e della dem outras
lados necessarios, eu Taballiao como
pessoa publica entyullante, e acceitan-
te o entyullei, e acceitei delle partes
em nome, e favor das pessoas alevantes
tanto quanto em direito deo e posto
em lancia do meu Officio, sendo atun-
do testemunhas presentes o Reve-
rendo Manoel Moreira e Souza
e Joze de Souza trabalhador, emo.
magnalua de Santo Andre, que
todos aqui assignaras depois desta
Escrytura, lhu escrita por mim Jo-
ze da Costa Sobo Taballiao que
plurey = Luis Pedro d'Andrada, e
Baderode Decio = Joze de Barros
Andraigo do Porto = Bento delle
na Falias = Boaventura Joze Sobe

Site de Castro = Francisco de Paula
 Barreto de Franca = Lourenço Toze
 de Souza e Vazouelloz = Antonio Pi
 nheiro d' Aragão = Voz deus d' Oli
 veira = Manoel Voz da Cruz e de
 vedo = Intermentha o Padre Ma
 noel Moreira e Souza de Intermentha
 nha Joz de Souza e Souza Cruz

Qual Instrumento de Censu
 vacao de Franca em sobredito Tabelli
 ao aqui trasladado fielmente do pro
 prio Livro de Notta que fica em
 meu poder e Cartorio aqui me litor
 to. Cu Voz da Couta Sob
 Tab^{co} que o litor e assigney
 camp. e litor

Mtt. de vero

Voz da Couta Sob

*N.º Manoel Jose da
Cruz Ag.º*



IRMANDADE
DOS
CLERIGOS